



TERMO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Av. Alberto Bins, 665; inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de SESC/RS, representado por seu Diretor Regional, Sr. Luiz Tadeu Piva, inscrito no CPF sob o nº 435.306.480-00, e de outro, o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre s/nº, em Santa Cecília do Sul, RS, designado neste instrumento de PARCEIRO, representado por sua Prefeita, Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, inscrita no CPF sob o nº 908.182.100-87, têm entre si justo e acertado o presente termo de parceria, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

PRIMEIRA: O presente termo de parceria visa a participação conjunta das partes para a realização do *18º Campeonato de Futsal Intercomunidades de Santana*, *5º Campeonato de Futsal Veterano de Santana* e *6º Campeonato de Futsal Feminino de Santana*, no período de 11 de janeiro a 25 de março de 2017, às quartas-feiras e aos sábados, com 04 e 05 jogos por rodada respectivamente, no Ginásio da Comunidade de Santana, RS.

Parágrafo único: A participação do SESC/RS no evento indicado nesta cláusula possui como objetivo proporcionar atividades esportivas e de lazer como forma de desenvolvimento de hábitos saudáveis, integração social e melhoria da qualidade de vida.

SEGUNDA: Serão responsabilidades do SESC/RS:

- a) Realizar a coordenação geral do evento em conjunto com o PARCEIRO;
- b) Organizar a tabela de jogos, o Congresso Técnico com as equipes e o regulamento geral e técnico do evento;
- c) Fornecer os materiais necessários para a realização do Congresso Técnico;
- d) Fornecer premiação através de 21 troféus e 156 medalhas personalizadas;
- e) Fornecer 02 bolas oficiais para a realização da competição;
- f) Disponibilizar arbitragem e súmulas para 76 jogos de futsal adulto.

TERCEIRA: Serão responsabilidades do PARCEIRO:

- a) Realizar o evento em conjunto com o SESC/RS;
- b) Repassar ao SESC/RS a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no dia 30/03/2017, através de depósito bancário na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil.

Parágrafo único: Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração



correspondente aos dias de atraso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da aplicação de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortúnica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra, pelas despesas havidas e devidamente comprovadas.

SEXTA: O presente termo vigorará a partir da data de assinatura do presente contrato, encerrando-se no dia 30 de março de 2017, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

SÉTIMA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

OITAVA: Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

NONA: As partes elegem o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.


Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2016.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC
Luiz Tadeu Piva

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL
Jusene Consoladora Peruzzo

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Loni Cristina Rosler
CPF: 441.633.390-00

2) 
Nome: Gabriela Verner Lopes
CPF: 154.335.600-15